

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº16/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPI-
RANGA.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 352/2026.....

LEI

LEI Nº 3025.....

AVISO

AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.....

RESULTADO DE PROCESSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº02/2026.....



RESOLUÇÃO Nº16/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Ipiranga**
CNPJ: 29.163.172/001-68

RESOLUÇÃO N.º 14/2026

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, de acordo com a Lei 2503/2017, dispõe sobre o cancelamento de pensão previdenciária.

Considerando a certidão de óbito sob matrícula n.º: 087163 01 55 2026 4 00022 151 0003080 05, do pensionista LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Cancelar o benefício do pensionista falecido LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 755.493.529-15, por motivo de falecimento, com efeitos a partir de 07/08/2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Oportunamente, archive-se.

Ipiranga, 24 de agosto de 2026

Edelcio Luiz de Almeida Tupich
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 352/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 352/2026

Sumula: Nomeia Fiscal do Termo de Convênio com APAE

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, Sr. Douglas Davi Cruz, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Fabiane Klazura Rosas, portadora do CPF nº 028.037.949-85, matrícula nº 4551, ocupante do cargo de Assistente Social, como Fiscal do Termo de Convênio firmado entre o Município de Ipiranga e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos referidos convênios, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, referente ao seguinte termo de fomento:

- Termo de Fomento nº 04/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA – APAE;

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar a execução do convênio, emitir relatórios, solicitar documentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 25 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal



LEI Nº 3025

LEI Nº 3025 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica garantida, no âmbito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º. A prioridade instituída por esta Lei tem natureza suplementar e não afasta, não substitui e não se sobrepõe:

I - aos critérios clínicos de classificação de risco e aos protocolos assistenciais adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelas unidades de saúde;



II - às prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal, especialmente as previstas na Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III - aos critérios de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde definidos em norma federal ou estadual.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a ordem de atendimento nos serviços de saúde sob gestão municipal obedecerá à seguinte sequência:

I - gravidade do quadro clínico, apurada segundo a classificação de risco;

II - prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal;

III - prioridade instituída por esta Lei; e

IV - ordem cronológica de chegada ou de inscrição.

§ 2º Nos serviços de urgência e de emergência, a ordem de atendimento é definida exclusivamente por critério clínico, não incidindo a prioridade instituída por esta Lei.

§ 3º A prioridade instituída por esta Lei não gera direito à antecipação de atendimento em relação a usuário cujo quadro clínico apresente maior gravidade ou risco.

§ 4º A prioridade instituída por esta Lei não implica reserva de vagas, não institui fila autônoma e não assegura prazo de atendimento diverso do estabelecido para os demais usuários

Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido através da apresentação de Carteira Municipal de Identificação de Mãe, Pai ou Cuidador Designado de Pessoa Atípica.

Parágrafo Único. A Carteira terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pela mãe, pai ou cuidador designado



de atípico, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 24 de agosto de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SESSÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2026

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através do presidente da Comissão Permanente Licitação o Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 239/2025, nos termos dos itens 1.6 e 1.8, do Edital de Credenciamento nº. 02/2026, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, sessão pública para abertura e julgamento dos envelopes protocolados manifestando interesse no objeto do Edital de Credenciamento nº. 02/2026.

DATA DA SESSÃO: 01/09/2026

HORARIO: 14:00horas.

LOCAL: Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, Ipiranga/Pr.

Demais informações: e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br e Fax: 0xx42 3242-8501.

Ipiranga - PR, 27 de agosto de 2026.

ELIANE GOTTEMS
Agente de Contratação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
LEILÃO Nº. 02/2026.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Ipiranga, no estado em que se encontram, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

LOTE 1

Ordem	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Veículo Volkswagen 23.210 - ano e modelo 2005/2005 - Placa ANE-1849.	UN	1	111.900,00	Danilo f dos santos

LOTE 2

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Veículo Volkswagen 7.90 S - 1988/1988 - Placa ADG-8562.	UN	1	22.900,00	MARCIO KOTRICH WENGLAREK

LOTE 3

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Sucata Mercedes Bens/Of 1315 - 1991/1991.	UN	1	14.100,00	TORNADO MOTOS COMERCIO DE PECAS LTDA

LOTE 4

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	M.Benz/Induscar Apache A - 2005/2006 - Placa ANI-3248.	UN	1	20.700,00	Nelio Catapam

LOTE 5

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Trator John Deere 5403.	UN	1	40.900,00	Suely aparecida Bernardes

LOTE 7

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Retroescavadeira Case 580M Turbo -2012 - Chassi HBZN580MHCAH04729.	UN	1	62.400,00	Ricardo Musselli



LOTE 8

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Retroescavadeira Case 580M Turbo - 2012 - Chassi HBZN580MVCAH04712.	UN	1	91.400,00	Igor disk entulho ltda

LOTE 10

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Sucata de Pulverizador de Arrasto Montana Ranger 2000.	UN	1	6.900,00	MARCIO KOTRICH WENGLAREK

LOTE 12

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Sucata de aproximadamente 300 Reatores.	GBL	1	1.900,00	NOVA VISÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

LOTE 13

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Sucata de aproximadamente 300 lâmpadas.	GBL	1	150,00	João Gabriel Anastacio

LOTE 14

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Comprador
1	Retroescavadeira Caterpillar 416E.	UN	1	87.400,00	D N DE CAMPOS SOUZA EMPREENDIMENTOS

Ipiranga, 26 de agosto de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
LEILÃO N°. 02/2026.
ITENS DESERTOS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Ipiranga, no estado em que se encontram, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

ITENS DESERTOS

LOTE 6

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Escavadeira Hidráulica Komatsu PC160LC.	UN	1	R\$ 99.900,00	R\$ 99.900,00

LOTE 9

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Motoniveladora New Holland RG 140.B	UN	1	R\$ 119.900,00	R\$ 119.900,00

LOTE 11

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Sucata contrapeso de guindaste.	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00

Ipiranga, 26 de agosto de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal